

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Delegado Claudinei</p>		

Acrescenta os incisos VI, VII, VIII e IX no paragrafo único do art. 16 do Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021) que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”*.

VI - relatório mensal com a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD – referente ao mês imediatamente anterior.

JUSTIFICATIVA

O art. 37 da Constituição Federal estabelece que a administração pública será regida pelo princípio da publicidade. Nesse passo, nos termos do art. 155 da CF, compete aos Estados instituir imposto sobre ITCMD, ICMS e IPVA. Dessa forma, considerando que o Estado de Mato Grosso realiza arrecadação de valores com base legal em referidos impostos, em atenção a transparência da administração pública, a receita obtida pelo Estado deve ser disponibilizada (informada) a sociedade.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Agosto de 2021

Delegado Claudinei
Deputado Estadual